

LEI Nº 6097, DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, no âmbito no Município de Juazeiro do Norte, do programa Municipal de incentivo à permanência dos Estudantes na educação de jovens e adultos (EJA) da Cidade de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes na Educação de Jovens e Adultos - PMIP-EJA, de caráter programático, com o objetivo de promover estudos, ações e estratégias de apoio aos estudantes matriculados na EJA, visando à continuidade e conclusão dos estudos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, definir ações, mecanismos de incentivo e critérios de priorização dos estudantes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos.

Art. 2º- O Programa tem como objetivos:

I - promover a permanência e a continuidade dos estudos na EJA;

II - reduzir a evasão escolar;

II - estimular ações de inclusão educacional e social;

IV - subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao público da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º- São público-alvo do Programa os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal.

Art. 4º- O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento;
- II - articulação com outras políticas públicas de educação, assistência social e trabalho;
- III- promoção, quando cabível, de atividades de formação complementar, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal;
- IV - incentivo à frequência e ao engajamento acadêmico dos estudantes da EJA.

Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo:

- I - regulamentar a presente lei, definindo ações, modalidades de incentivo e critérios de participação;
- II - realizar estudos de viabilidade técnica, administrativa e financeira para eventual implementação de benefícios ou apoios;
- III - promover parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil para fortalecimento da EJA;
- IV - implementar ações conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º- As ações decorrentes da implantação desta Lei serão executadas sem criação automática de despesas, devendo observar a legislação orçamentária vigente e depender de previsão específica em lei orçamentária anual ou créditos adicionais futuros.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: José Alexandre Oliveira Sobreira.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br